

LEI Nº 25/72

Visão Sobre Anterização do Prefeito e da outras providências -)

Benedito Ramado, Prefeito Municipal de Florina, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal de Florina DEBETA

Artº - 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a Contratar os Serviços Profissionais dos Advogados Mário Eduardo Alves, João Cristiano Ribeiro e Ruben Afonso Hiltz, a fim de patrocinarem em Juízo Competentes ações Judiciais do Município CONTRA a Fazenda do Estado de São Paulo, PARA cobrir as eventuais diferenças do "excesso de arrecadação" dos exercícios de 1965 e 1966, e as Verbas relativas ao Imposto de Circulação de Mercadorias indevidamente retidas (desde 1967).

Artº - 2º - O Prefeito Municipal fará consignar no instrumento contratual, que serão devidos os Honorários advocatícios se e quando forem julgadas procedentes as ações Judiciais referidas no artigo anterior e no montante de 20% (Vinte por cento) sobre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativa ao principal.

Artº - 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de Verba Própria do Orçamento.

Artº - 4º - Esta Lei entrará em vigor NA DATA de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florenópolis, 12 de Setembro de 1972

BENEDITO RANADO

Prefeito Municipal - FLORENÓPOLIS - SP